



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

1

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 054/016 – PREGÃO 043/016 – SRP 028/016

Objeto	Registro de preços de baterias automotivas para os veículos, equipamentos e maquinários componentes da frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município.		
Quantidade e especificação do objeto	Item	Descrição	Quantidade
	1	Bateria 46A – Polo Direito (não selada)	06
	2	Bateria 46A – Polo Esquerdo (não selada)	06
	3	Bateria 60A – Polo Direito (não selada)	20
	4	Bateria 60A – Polo Esquerdo (não selada)	20
	5	Bateria 65A – Polo Direito (não selada)	20
	6	Bateria 65A – Polo Esquerdo (não selada)	20
	7	Bateria 80A (não selada)	10
	8	Bateria 95A (não selada)	20
	9	Bateria 105A (não selada)	20
	10	Bateria 150A (não selada)	30
Condições	- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; - As baterias deverão ser novas, sem uso e originais de fábrica, devidamente embaladas, com certificado de garantia devidamente preenchido pelo fornecedor, com data e nota fiscal correspondente; - Não serão aceitas baterias que apresentem vazamentos, sinais de violação ou fora das especificações exigidas no presente termo ou divergentes da		



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

2

	proposta vencedora apresentada no ato convocatório; • As baterias a serem fornecidas deverão ser relacionadas em nota fiscal contendo a descrição do material, quantidade fornecida, valor unitário, valor total e número do pedido de compra; • A qualquer tempo, as expensas do fornecedor, a Prefeitura Municipal de Campestre poderá submeter a testes laboratoriais, que comprovem as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos; • Outra condição constante neste termo de referência é que as baterias apresentem o selo de identificação de conformidade do INMETRO estampado no rotulo dos produtos, conforme Portaria nº 199 de 16 de abril de 2015 – INMETRO. Com isso, pleiteia-se a aquisição de materiais que sejam fabricados por empresas capazes de atender a demanda e compromissadas com o padrão de qualidade exigido pela municipalidade.
Justificativa	A frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município de Campestre, necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. E, para estes serviços necessitam de baterias automotivas, que deverão ser novas e sem uso que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho que são submetidos, mesmo em tempo de baixa temperatura.
Garantias	As garantia mínima exigida é de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal. Mesmo extinto o contrato a empresa que forneceu a(s) bateria(s) deverá dar garantia das mesmas, estando sujeita a assumir despesas futuras como a retirada e entrega do produto.
Classificação Orçamentária	Diversas
Entrega	No local designado na NAF – Nota de Autorização de fornecedores – entregar em no máximo 03 (três) dias. • Justifica-se que o prazo de 03 (três) dias de entrega é devido que não é viável para administração ter em estoque baterias automotivas, devido suas garantias contadas a partir da emissão da nota fiscal e que este tipo de material não é viável ficar parado em estoque, podendo ser perdido com decorrer do tempo.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

3

Unidade Fiscalizadora	Secretaria Municipal de Transporte – Servidor Robson Vieira da Silva
Dos preços estimados	O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com: Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009 Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010 Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012 Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261 Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 16 de setembro de 2016.

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Pregoeira

Visto:

Dr. Antônio de Pádua do Lago
Procurador